



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Criminal
Agravo de Execução nº 5004191-45.2026.8.19.0500



Agravante: Felipe Carneiro Rocha dos Santos – RG 0301321154

Impetrante: Dra. Ágata Verônica Cordeiro Amaral

Agravado: Ministério Público

Relatora: Des. Maria Sandra Kayat Direito

DECISÃO

Pelo que se depreende da leitura dos autos, objetiva o presente recurso à concessão de livramento condicional ao agravante. Alegou a impetrante que o apenado já preencheu os requisitos legais e por esta razão deve o benefício ser concedido ao mesmo. (Doc. 02 – Fls. 16/18).

Pois bem. Realizada consulta no sistema SEEU foi possível observar que o Juízo Executório deferiu ao paciente o benefício de livramento condicional em 05/07/2026 (Seq. 165.1, do SEEU).

Posto isto, instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça pugnou pela extinção do feito sem exame do mérito, por perda superveniente do objeto. (Doc. 88).

Assim, pelas razões acima expostas **JULGO PREJUDICADO** o presente recurso por perda de objeto, com fulcro no art. 133, XIII, “e”, do RITJERJ, já que o benefício de livramento condicional requerido nestes autos pela Defesa já foi deferido pelo Juízo Executório.

Intime-se.

Des. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO
RELATORA

